



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Diretor

RELATÓRIO

Processo nº.:	E-22/007.325/2019
Data de Autuação:	02/05/2019
Concessionária:	CEDAE
Assunto:	Ocorrência nº 2019001468 - falta de água em Jacarepaguá
Sessão Regulatória:	30/11/2022

1. Trata-se de processo inaugurado por força da ocorrência nº 2019001468, registrada na Ouvidoria desta Agência, bojo da qual o reclamante informa que não recebe água em sua residência, situada em Jacarepaguá/Rio de Janeiro.
2. Segundo a Ouvidoria da AGENERSA, a reclamação foi encaminhada aos cuidados da CEDAE em 07/02/2019, permanecendo sem resposta por cerca de dois meses e meio.
3. Instada a se manifestar, a CEDAE informou que houve mero desabastecimento pontual, ocasionado por força de pico de temperatura, encontrando-se regular o abastecimento de água no logradouro em questão.
4. Para o reclamante, segundo email enviado em 29/08/2019 aos cuidados da Ouvidoria da AGENERSA, *"mesmo nessa época de frio o abastecimento não é pontual, a água não cai regularmente, quando chega o verão eu fico sem água mais de um mês sem cair na minha cisterna, o problema está no abastecimento que é muito ruim"*.
5. Na sequência, o feito foi encaminhado para análise da CASAN. Na ocasião, o citado órgão técnico recomendou que a Ouvidoria da AGENERSA verifique se o problema foi solucionado ou persiste, podendo assim dar prosseguimento ao processo.
6. Por força das orientações exaradas pela CASAN, a Ouvidoria da AGENERSA, em 06/07/2021, entrou em contato com o reclamante, no intuito de verificar se o problema havia sido

solucionado. Destaca que enviou reiteradas correspondências, por meio eletrônico, entretanto não obteve retorno.

7. Por meio do Parecer nº 178/2021, a Câmara Técnica de Saneamento (CASAN), diante dos fatos narrados no feito, entendeu que o objeto do feito foi resolvido.
8. Instada a se manifestar, a Procuradoria da AGENERSA recomendou, diante da recente modificação havida com a concessão dos serviços de saneamento da CEDAE, a notificação da IGUÁ, tendo em vista o alcance de suas atividades em Jacarepaguá.
9. Em decorrência do Ofício NA nº 123, a IGUÁ informou que realizou inspeção na localidade e não encontrou registro de reclamações.
10. Mediante nova manifestação, a Procuradoria da AGENERSA, atendo-se aos fatos apresentados pela IGUÁ, sugeriu o imediato encerramento e arquivamento do feito.
11. Em sede de razões finais, a CEDAE reitera os termos de sua defesa constante do feito, bem como o entendimento exarado pela Procuradoria da AGENERSA, pugnando pelo imediato encerramento do feito.
12. Encerrada a instrução e devidamente respeitado o devido processo legal, encaminhe-se o feito para julgamento.

É o relatório.

Rafael Penna Franca
Conselheiro Relator

Rio de Janeiro, 17 novembro de 2022



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Augusto Penna Franca, Conselheiro**, em 17/11/2022, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **42830778** e o código CRC **5A503938**.

Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edifício DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20035902
Telefone: 2332-6496



AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

VOTO Nº 61/2022/CONS-03/AGENERSA/CODIR/AGENERSA

PROCESSO Nº E-22/007.325/2019

INTERESSADO: AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, CEDAE- COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUA E ESGOTOS

Processo nº.:	E-22/007.325/2019
Data de Autuação:	02/05/2019
Concessionária:	CEDAE
Assunto:	Ocorrência nº 2019001468 - Falta d'água em Jacarepaguá
Sessão Regulatória:	20/12/2022

VOTO

1. Trata-se de processo instaurado em face da CEDAE, a partir da reclamação^[1], registrada na Ouvidoria desta Agência em 30/04/2019 e encaminha aos cuidados da CEDAE em 07/02/2019, sobre falta d'água em seu imóvel, situado na Rua Lagoa Grande, Anil, Jacarepaguá, RJ.
2. Tendo sido intimada para prestar esclarecimentos, a CEDAE protocolou ofício^[2], em 16/07/2019, informando que houve pontual desabastecimento, sendo ocasionado por força de pico de temperatura no verão, e que o abastecimento encontrava-se regular no logradouro em questão.
3. Em nova manifestação^[3], o reclamante por meio da Ouvidoria alegou que mesmo em épocas de frio, o abastecimento era irregular e que durante o verão sofre com a falta d'água na cisterna de seu imóvel, informando, ainda, que o problema está no abastecimento. Entretanto, a Ouvidoria não logrou êxito no contato com o reclamante entre o dia 06/07/2021 ao dia 18/11/2021^[4], a fim obter informações sobre a persistência ou não do problema.

4. Em despacho de 25/03/2021^[5], com fundamento na Resolução AGENERSA CODIR nº 754/2021, o processo foi redistribuído a este Conselheiro.
5. Encaminhados os autos à Câmara Técnica de Saneamento (CASAN), a câmara técnica, em parecer de 26/11/2021^[6], entendeu que diante da ausência de manifestação do reclamante por meio da Ouvidoria, o objeto do presente processo encontra-se resolvido.
6. Encaminhados os autos à Procuradoria, o jurídico, em promoção de 26/09/2022^[7], ao considerar a mudança na concessão dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário na localidade em questão, os quais passaram a ser prestados pela Concessionária Iguá Saneamento, recomendou emitir notificação da nova Concessionária para que se manifeste quanto à situação do fornecimento de água no local, bem como sobre as reclamações apresentadas.
7. Instada a se manifestar, a Iguá protocolou ofício^[8], datado de 11/10/2022, afirmou que a presente reclamação foi feita em período anterior à assunção definitiva dos serviços públicos delegados à Iguá Rio de Janeiro, o qual se iniciou em 07/02/2022. Ademais, alegou que realizou inspeção no local e que foi constatado que o abastecimento de água está totalmente regular, inexistindo, assim, registros de reclamações por desabastecimento no logradouro em questão.
8. Em nova manifestação^[9], a Procuradoria, em promoção de 20/10/2022, em conformidade com parecer técnico emitido pela CASAN e diante das alegações da Iguá, concluiu pelo encerramento do feito e arquivamento do processo.
9. Em razões finais^[10], a CEDAE afirmou que prestou todos os esclarecimentos devidos desde o início do processo e reiterou que não é mais responsável pela prestação de serviço na área do objeto e, conseqüentemente, afirmou que há evidente perda de fito pedagógico para aplicação de multas. Por fim, em conformidade com os pareceres técnicos, sugeriu o encerramento do feito.
10. Diante disso, após detida análise dos autos, verifica-se que o presente feito cumpriu devidamente a sua finalidade, uma vez que a Companhia prestou todas as informações necessárias ao longo do processo de forma satisfatória, tendo a câmara técnica e o jurídico opinado pelo encerramento do feito.
11. Pelo exposto, sugiro ao Conselho Diretor:

Art. 1º - Encerrar o presente processo, considerando que o problema foi solucionado por parte da CEDAE.

É como voto.

Rafael Penna Franca
Conselheiro Relator

[1] Fls. 03 a 05 dos autos físicos digitalizados, doc. 18420211.

[2] Fls. 16 a 17 dos autos físicos digitalizados, doc. 18420211.

[3] Fls. 19 a 20 dos autos físicos digitalizados, doc 18420211.

[4] Doc. 25275091.

[5] Fl. 30 dos autos físicos digitalizados, doc 18928108.

[6] Doc 25431897.

[7] Doc. 40158399.

[8] SEI-20031-902/000194/2022.

[9] Doc 41403142.

[10] SEI-20031-902/000213/2022.



Documento assinado eletronicamente por **Lívia da Silva Ferreira, Assistente**, em 21/12/2022, às 14:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **44586385** e o código CRC **E3DA600A**.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro
Conselho Diretor

DELIBERAÇÃO

DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

CEDAE - Ocorrência n.º 2019001468 - Falta d'água em Jacarepaguá.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n.º E-22/007.325/2019, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Encerrar o presente processo, tendo em vista que o problema foi solucionado pela CEDAE.

Art. 2º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 2022.

Rafael Carvalho de Menezes
Conselheiro Presidente

Rafael Augusto Penna Franca
Conselheiro Relator

Vladimir Paschoal Macedo
Conselheiro

José Antônio de Melo Portela Filho
Conselheiro

Rio de Janeiro, 21 dezembro de 2022



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Augusto Penna Franca, Conselheiro**, em 21/12/2022, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vladimir Paschoal Macedo, Conselheiro**, em 23/12/2022, às 13:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Carvalho de Menezes, Conselheiro**, em 23/12/2022, às 13:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Antônio de Melo Portela Filho, Conselheiro**, em 26/12/2022, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **44586799** e o código CRC **EEE74268**.

Referência: Processo nº E-22/007.325/2019

SEI nº 44586799

Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edifício DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20035902
Telefone: 2332-6496

§ 1º - A Assessoria de Recursos Humanos poderá adotar medidas operacionais complementares para comprovação das despesas de que trata este artigo e a Auditoria Interna, adicionalmente, poderá solicitar cópia do contrato ou do documento similar, declaração da instituição de ensino ou outros documentos, para esclarecimentos.

§ 2º - Qualquer alteração no contrato com a instituição de ensino deverá ser comunicada à Assessoria de Recursos Humanos.

§ 3º - Verificada a falsidade das informações ou documentos comprobatórios das despesas, será suspenso o benefício, obrigando-se o servidor a devolver os valores indevidamente percebidos, assegurada ampla defesa em processo administrativo destinado a apuração da falta.

§ 4º - Não serão reembolsados quaisquer valores relativos a despesas que não sejam efetivamente comprovadas de acordo com os requisitos previstos nesta Instrução Normativa, cujo reembolso seja integralmente pago por outro órgão ou entidade pública ou privada, além de quaisquer valores pagos a título de multa, juros, correção monetária ou comissão de permanência.

Art. 5º - Eventuais discrepâncias entre os valores creditados e as despesas realizadas pelo servidor serão compensadas no mês subsequente ao da respectiva comprovação.

Parágrafo Único - A devolução de valores indevidamente reembolsados ao servidor observará o disposto no § 2º do artigo 2º da Lei Estadual nº 1.518/1989.

Art. 6º - Será imediatamente suspenso o benefício se a comprovação a cargo do servidor não se realizar no prazo estabelecido.

Art. 7º - O servidor que tiver o auxílio-creche/educação suspenso, poderá requerer o restabelecimento do benefício, desde que faça as devidas comprovações.

Parágrafo Único - Na hipótese deste artigo, o benefício somente será restabelecido no mês subsequente ao do protocolo do pedido.

Art. 8º - É vedada a percepção do auxílio-creche/educação por servidor em gozo de licença que importe na cessação da percepção de vencimentos.

Art. 9º - Havendo desligamento do servidor, as despesas não comprovadas com pagamento de mensalidade de creche, escola ou estabelecimento de ensino regularmente constituído serão descontadas, integralmente, no encerramento do processo administrativo.

Art. 10 - Compete à Assessoria de Recursos Humanos a prática dos atos necessários à operacionalização do auxílio-creche/educação, nos estritos termos da presente instrução.

Art. 11 - Esta instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 2022

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro-Relator

JOSÉ ANTÔNIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

Id: 2448718

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATOS DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4521
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

CEDAE - OCORRÊNCIA Nº 2018007935 - FALTA D'ÁGUA NA RUA REÇO MONTEIRO, CORDEIRO, RIO DE JANEIRO/RJ

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-22/007.154/2019, por unanimidade,

DELIBERA,

Art. 1º - Aplicar à CEDAE a penalidade de advertência, pela desconformidade no serviço de abastecimento de água, em violação ao art. 2º, caput do Decreto nº 45.344/15, bem como ao art. 6º, §1º da Lei nº 8.987/1995.

Art. 2º - Determinar à Secretaria Executiva, em conjunto com a CASAN, que proceda à lavratura do correspondente Auto.

Art. 3º - Determinar que a Ouvidoria entre em contato com o reclamante para informar a conclusão do presente processo, bem como a disponibilização, pela Secretaria Executiva, da íntegra dos autos, consoante a necessária transparência processual.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 2022

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro-Relator

JOSÉ ANTÔNIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

Id: 2448504

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4522
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

CEDAE - OCORRÊNCIA Nº 2019002886 - VAZAMENTO DE ÁGUA EM CURÍCICA, RIO DE JANEIRO/RJ

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-22/007.422/2019, por unanimidade,

DELIBERA,

Art. 1º - Encerrar o presente processo, tendo em vista que o problema foi solucionado pela CEDAE.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 2022

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro-Relator

JOSÉ ANTÔNIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

Id: 2448505

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4523
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

CEDAE - OCORRÊNCIA Nº 547526 - ENTUPIÇÃO NA REDE COLETORA DE ESGOTO NA CIDADE DE DEUS, RIO DE JANEIRO/RJ

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-22/007.540/2019, por unanimidade,

DELIBERA,

Art. 1º - Encerrar o presente processo, tendo em vista que o problema foi solucionado pela CEDAE.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 2022

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro-Relator

JOSÉ ANTÔNIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

Id: 2448506

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4524
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

CEDAE - OFÍCIO Nº 155/2019 - 4º PJDC - INQUÉRITO CIVIL PJDC Nº 165/2019 - MPRJ 2019.00097647. SUPOSTO VAZAMENTO DE ÁGUA POTÁVEL NA RUA ALMIRANTE JOÃO CÂNDIDO BRASILEIRO Nº 245 BAIRRO MARACÁ, RIO DE JANEIRO/RJ PERDA DE PRESSÃO NA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA PARA RESIDÊNCIAS.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-22/007.231/2019, por unanimidade,

DELIBERA,

Art. 1º - Considerar que não há evidências que comprovem a falha na prestação do serviço público pela CEDAE.

Art. 2º - Encerrar o presente processo.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 2022

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro-Relator

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro

JOSÉ ANTÔNIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

Id: 2448507

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4525
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

CEDAE - OCORRÊNCIA Nº 2018002593.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-22/003.100254/2018, por unanimidade,

DELIBERA,

Art. 1º - Aplicar à CEDAE a penalidade de advertência, pelo descumprimento dos incisos I e II do Artigo 3º; do inciso I do Artigo 17 do Decreto nº 45.344/2015; e do inciso VIII do Artigo 19 da Instrução Normativa CODIR nº 66/2016, em razão do demasiado lapso temporal na efetiva solução da reclamação feita pela usuária.

Art. 2º - Determinar à SECEX, em conjunto com a CASAN, que proceda à lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da Instrução Normativa nº 66/2016.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 2022

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro-Relator

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro

JOSÉ ANTÔNIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

Id: 2448508

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4526
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

CEDAE - OCORRÊNCIA Nº 548218 - DEMORA NO ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO DE EXTENSÃO DE REDE EM MERICÁ/RJ

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-22/007.566/2019, por unanimidade,

DELIBERA,

Art. 1º - Encerrar o presente processo, tendo em vista que o objeto do feito foi atendido.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 2022

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro-Relator

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro

JOSÉ ANTÔNIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

Id: 2448509

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4527
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

CEDAE - OCORRÊNCIA Nº 2019001468 - FALTA D'ÁGUA EM JACAREPAGUÁ, RIO DE JANEIRO/RJ

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-22/007.325/2019, por unanimidade,

DELIBERA,

Art. 1º - Exonerar, a pedido, o Consultor Técnico III, Richard Barbosa Vaz, matrícula nº 393.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 2022

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro-Relator

JOSÉ ANTÔNIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

Id: 2439833

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4528
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

CONCESSIONÁRIA CEG - ALTERAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS ATUALMENTE EXISTENTES, VISANDO INCLUIR MAIS INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RAMAIS ABANDONADOS JUNTO AO SISTEMA GEOVIAS.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-12/003.100052/2018, por unanimidade,

DELIBERA,

Art. 1º - Considerar que a CEG cumpriu integralmente o Artigo 5º da Deliberação AGENERSA nº 3.400, de 26 de junho de 2018, conforme concluiu a CAENE.

Art. 2º - Determinar que a SECEX instaure processo de acompanhamento das informações, que deverão ser apresentadas pela CEG à AGENERSA por meio de Relatórios Semestrais, cabendo a guarda e acompanhamento pela Câmara Técnica competente, CAENE.

Art. 3º - Encerrar o presente processo

DELIBERA,

Art. 1º - Encerrar o presente processo, tendo em vista que o problema foi solucionado pela CEDAE.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 2022

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro-Relator

JOSÉ ANTÔNIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

Id: 2448510

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4528
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

CONCESSIONÁRIA CEG - ALTERAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS ATUALMENTE EXISTENTES, VISANDO INCLUIR MAIS INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RAMAIS ABANDONADOS JUNTO AO SISTEMA GEOVIAS.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-12/003.100052/2018, por unanimidade,

DELIBERA,

Art. 1º - Considerar que a CEG cumpriu integralmente o Artigo 5º da Deliberação AGENERSA nº 3.400, de 26 de junho de 2018, conforme concluiu a CAENE.

Art. 2º - Determinar que a SECEX instaure processo de acompanhamento das informações, que deverão ser apresentadas pela CEG à AGENERSA por meio de Relatórios Semestrais, cabendo a guarda e acompanhamento pela Câmara Técnica competente, CAENE.

Art. 3º - Encerrar o presente processo

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 2022

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro

JOSÉ ANTÔNIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro-Relator

Id: 2448511

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4529
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

CEDAE - OCORRÊNCIA Nº 2019003058 - FALTA DE ÁGUA NO IMÓVEL, LOCALIZADO NA RUA MONSIEUR MARQUES, 435, Pechincha, RIO DE JANEIRO/RJ

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-22/007.471/2019, por unanimidade,

DELIBERA,

Art. 1º - Encerrar o presente processo, tendo em vista que o problema foi solucionado pela CEDAE.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 2022

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro-Relator

JOSÉ ANTÔNIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

Id: 2448512

AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A.

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA AGERIO PR Nº 182 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

NOMEIA EMPREGADO NA FORMA QUE MENCIONA.

O PRESIDENTE AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A., no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas no item III, do artigo 19, do Estatuto Social da AGÊNCIA; (Referência: Proc. nº SEI-220009/000367/2022);

RESOLVE

Art. 1º - Nomear Christiane Resende Netto, matrícula 429, para o Cargo de Livre Provedimento de Consultoria Técnica II, vinculada a Gerência de Operações Estruturadas - GEOPE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 2022

ANDRE LUIZ VILA VERDE OLIVEIRA DA SILVA
Presidente

Id: 2439833

AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A.

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA AGERIO PR Nº 185 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022

EXONERA EMPREGADO NA FORMA QUE MENCIONA.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A., no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas no item III, do artigo 19, do Estatuto Social da AGÊNCIA; (Referência: Proc. nº SEI-220009/000033/2022);

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar, a pedido, o Consultor Técnico III, Richard Barbosa Vaz, matrícula nº 393.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 2022

ANDRE LUIZ VILA VERDE OLIVEIRA DA SILVA
Presidente

Id: 2439833

AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A.

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA AGERIO PR Nº 185 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022

EXONERA EMPREGADO NA FORMA QUE MENCIONA.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A., no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas no item III, do artigo 19, do Estatuto Social da AGÊNCIA; (Referência: Proc. nº SEI-220009/000033/2022);

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar, a pedido, o Consultor Técnico III, Richard Barbosa Vaz, matrícula nº 393.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 2022

ANDRE LUIZ VILA VERDE OLIVEIRA DA SILVA
Presidente

Id: 2439833